PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ



Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N° 085 DE 09 DE JUNHO DE 2.022

"Dispõe sobre a aprovação de plano de loteamento destinado a sítios de recreio denominado Recanto do Lago."

O Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc..

CONSIDERANDO que, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Lei Municipal nº 1.287, de 02 de setembro de 2019, que estabelece critérios e parâmetros para a implantação de sítios de recreio,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 008/2022, de 31 de maio de 2022, o plano de loteamento de propriedade de Paulo César Andrade Maia, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 712.219.726-34, denominado Recanto do Lago, a ser implantado na gleba situada na localidade conhecida como Córrego da Pratinha, município de Gurinhatã-MG, registrada sob matrícula nº 54.685 no 2º SRI da Comarca de Ituiutaba MG, contendo a área de 166.318,00m².
- § 1º O loteamento, inserido em Zona Urbana Especial é destinado predominantemente a sítios de recreio.
- § 2º Da área total descrita no *caput* são destinados 3.002,35m² (três mil e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas, correspondente a 1,80% da área total da gleba.
- § 3º Da área total descrita no *caput* são destinados, como área verde cedida, 34.764,33m² (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), correspondente a 20,90% da área total, conforme consta do projeto.
- § 4º A área total do plano de loteamento destinada a venda de lotes é de 128.551,32m² (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados).
- § 5º O número total de lotes privados é de 115 unidades.

Wender Luciano A. Silva PREFEITO MUNICIPAL





Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015 CEP 38310-000 - GURINHATĂ - MINAS GERAIS E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

- Art. 2º O plano de loteamento de que trata o presente decreto é aprovado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário diante da Prefeitura Municipal.
- **Art. 3º** As obrigações decorrentes da legislação federal e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe -se a cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As obras de implantação do loteamento e infraestrutura serão executadas conforme especificações técnicas constantes dos projetos de infraestrutura a serem aprovados e memorial descritivo.

- **Art. 4º** Dentro dos prazos previstos na lei nº6.766/79, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.
- § 1º O proprietário do loteamento de que trata o presente Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- § 2º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 1.287 de 02 de setembro de 2019, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- Art. 5º Os prazos estabelecidos pelo Município no cronograma de execução das obras de infraestrutura, assinado pelo proprietário ou seu representante, começam a ser contados a partir da emissão de autorização de início das obras emitida pela Prefeitura.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Gurinhatā-MG, aos 09 de junho de 2.022.

Wender Luciano Araújo Silva Prefeito Municipal

Wender Luciano A. Silva Wender Luciano MUNICIPAL